

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43210360459		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: LOCFACIL LOCACOES E SERVICOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSP2400067614					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
SAO PEDRO DO SUL Local 20 Fevereiro 2024 Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ☐ NÃO _____/_____/_____ Data Responsável					
Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Processo indeferido. Publique-se. _____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Vogal _____ Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



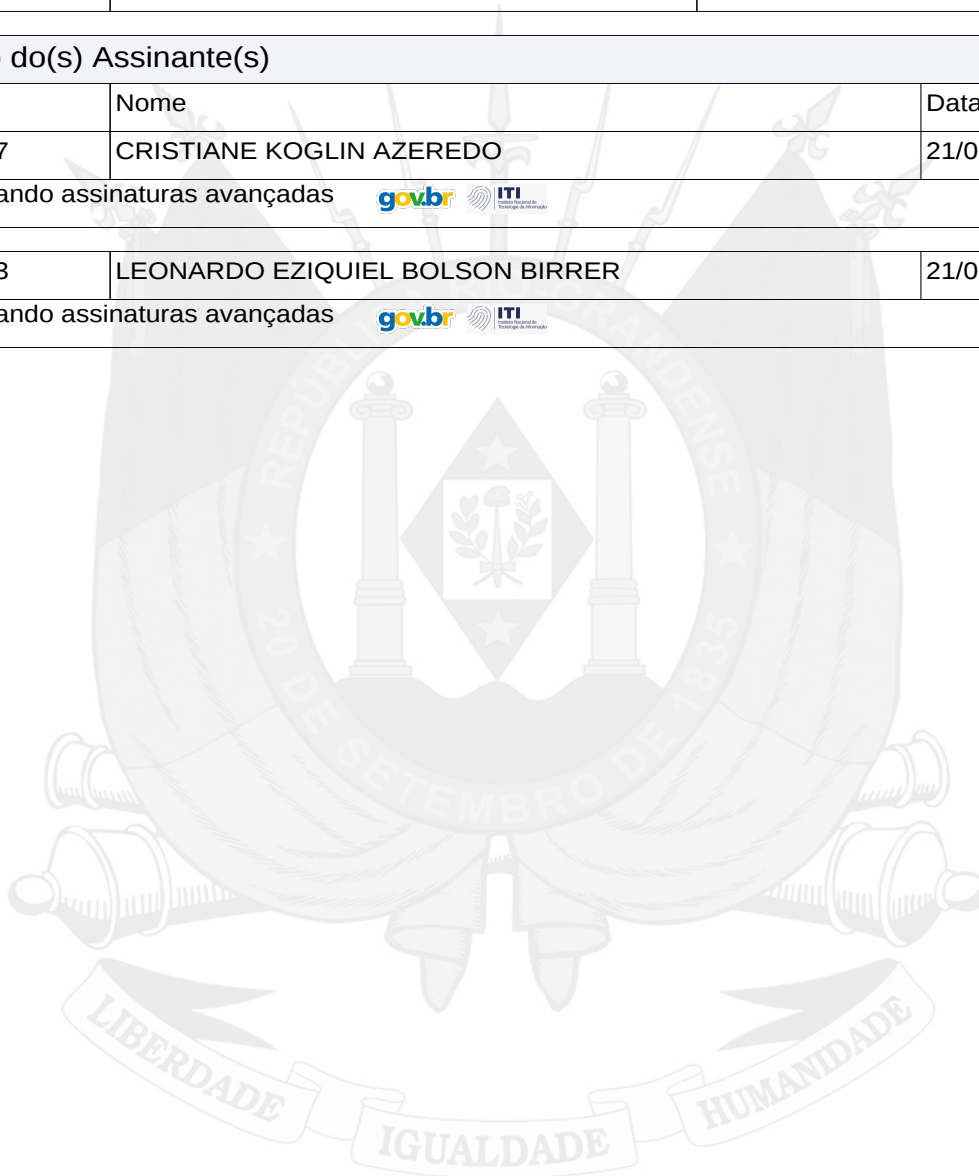
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/056.952-1	RSP2400067614	20/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.631.720-27	CRISTIANE KOGLIN AZEREDO	21/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
001.827.300-93	LEONARDO EZIQUIEL BOLSON BIRRER	21/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10256877 em 27/02/2024 da Empresa LOCFACIL LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 53589649000156 e protocolo 240569521 - 21/02/2024. Autenticação: BA6F895BCFADD8D97753BC2A4FDC803B507D6E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/056.952-1 e o código de segurança KqJh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 01

EMPRESA “LOCFÁCIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA” CNPJ Nº 53.589.649/0001-56

1. LEONARDO EZIQUIEL BOLSON BIRRER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/03/1983, natural de São Pedro do Sul – RS, portador da cédula de identidade nº 3076666779 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 001.827.300-93, residente e domiciliado na Avenida Governador Walter Jobim, nº 75, Bairro Centro, CEP 97.400-000, na cidade de São Pedro do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul; e

2. CRISTIANE KOGLIN AZEREDO, brasileira, solteira, advogada, nascida em 16/08/1990, natural de São Pedro do Sul – RS, portadora da cédula de identidade nº 3103222927 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 023.631.720-27, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim, nº 95, Bairro Centro, CEP 97.400-000, na cidade de São Pedro do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul;

Os sócios, de maneira justa e acordada constituem uma sociedade empresária limitada, de acordo com o Decreto nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil, e resolvem assim, alterar o contrato social:

ALTERAÇÃO DO OBJETO

Cláusula Primeira – A sociedade passará a ter por objeto: locação de automóveis sem condutor, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, compra e venda de imóveis próprios, locação de outros meios de transportes, sem condutor, serviços de adesivamento, envelopamento de veículos para fins publicitários.

Cláusula Segunda – Em estabelecimento eleito como sede a sociedade exercerá os seguintes ramos de atividade:

- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade exceto em veículos de comunicação;
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente;
- 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **LOCFÁCIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade tem como nome fantasia **LOCFÁCIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da sociedade é na Avenida Governador Walter Jobim, nº 86, Bairro Centro, CEP 97.400-000, na cidade de São Pedro do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social, a exploração dos seguintes ramos de atividade:

- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade exceto em veículos de comunicação;
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente;
- 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios.



CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou as suas atividades em 15/01/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Quotas	Valor R\$	Partic. %
Sócio 1 – LEONARDO EZIQUIEL BOLSON BIRRER	450.000	450.000,00	90%
Sócio 2 – CRISTIANE KOGLIN AZEREDO	50.000	50.000,00	10%
TOTAL	500.000	500.000,00	100%

§ 1º. A modificação do capital da sociedade limitada, tanto pelo seu aumento como por sua redução, acontecerá mediante correspondente modificação do contrato social, e depende obrigatoriamente de prévia deliberação dos sócios.

§ 2º. O aumento do capital social só será possibilitado se todas as cotas anteriormente subscritas estejam devidamente integralizadas, sendo assegurado a todos os sócios, o direito de preferência na subscrição das novas quotas.

§ 3º. A redução do capital social poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, previstas legalmente no artigo 1.082, I e II do Código Civil:

- I. quando o capital social for excessivo em relação ao objeto da sociedade;
- II. havendo perdas irreparáveis;
- III. ocorrendo o exercício do direito de retirada;
- IV. havendo exclusão ou redução da participação do sócio remisso.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º. O sócio poderá ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

§ 2º. A transferência de quotas a terceiros estranhos à sociedade poderá ocorrer desde que não haja oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será exercida isoladamente ou em conjunto pelos sócios.

§ 1º. Os administradores terão autorizado o uso do nome empresarial e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, desde que em atividades de interesse da sociedade.

§ 2º. Aos administradores, é vedado:

- I. assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;
- II. utilizar o nome empresarial da sociedade em atividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objeto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

§ 3º. Os administradores poderão ser destituídos, mediante deliberação dos sócios.

§ 4º. Os administradores permanecerão nesta função por tempo indeterminado.



§ 5º. Os administradores poderão renunciar o cargo desde que sua comunicação seja efetuada por escrito e averbada.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, agência, depósitos, sucursais ou escritórios, em qualquer parte do território Nacional, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

PARÁGRAFO ÚNICO – Falecendo qualquer dos sócios, caberá à meeira e/ou aos sucessores a sua sucessão na sociedade, proceder-se a sua substituição a quem de direito, mediante alteração do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Reduzindo-se a sociedade a um único sócio, a sociedade não se dissolverá, a menos que a pluralidade de sócios não seja reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. A sociedade também se dissolverá nos seguintes casos:

- I. o consenso unânime dos sócios;
- II. a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;
- III. pela anulação de sua constituição;
- IV. exaurimento do fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade.

§ 2º. O sócio poderá se retirar a qualquer momento, desde que notifique os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

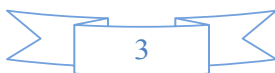
§ 3º. Não importará em dissolução da sociedade a retirada unilateral do sócio, desde que não implique em falta de pluralidade de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de São Pedro do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

São Pedro do Sul, 20 de fevereiro de 2024.



Leonardo Eziquiel Bolson Birrer
Sócio Administrador

Cristiane Koglin Azeredo
Sócia Administradora



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10256877 em 27/02/2024 da Empresa LOCFACIL LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 53589649000156 e protocolo 240569521 - 21/02/2024. Autenticação: BA6F895BCFADD8D97753BC2A4FDC803B507D6E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/056.952-1 e o código de segurança KqJh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/056.952-1	RSP2400067614	20/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.631.720-27	CRISTIANE KOGLIN AZEREDO	21/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
001.827.300-93	LEONARDO EZIQUIEL BOLSON BIRRER	21/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10256877 em 27/02/2024 da Empresa LOCFACIL LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 53589649000156 e protocolo 240569521 - 21/02/2024. Autenticação: BA6F895BCFADD8D97753BC2A4FDC803B507D6E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/056.952-1 e o código de segurança KqJh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOCFACIL LOCACOES E SERVICOS LTDA, de CNPJ 53.589.649/0001-56 e protocolado sob o número 24/056.952-1 em 21/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10256877, em 27/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adrian Silva de Moura.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.827.300-93	LEONARDO EZIQUIEL BOLSON BIRRER	21/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
023.631.720-27	CRISTIANE KOGLIN AZEREDO	21/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.631.720-27	CRISTIANE KOGLIN AZEREDO	21/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
001.827.300-93	LEONARDO EZIQUIEL BOLSON BIRRER	21/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/02/2024



Documento assinado eletronicamente por Adrian Silva de Moura, Servidor(a) Público(a), em 27/02/2024, às 10:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/056.952-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10256877 em 27/02/2024 da Empresa LOCFACIL LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 53589649000156 e protocolo 240569521 - 21/02/2024. Autenticação: BA6F895BCFADD8D97753BC2A4FDC803B507D6E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/056.952-1 e o código de segurança KqJh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 27 de fevereiro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10256877 em 27/02/2024 da Empresa LOCFACIL LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 53589649000156 e protocolo 240569521 - 21/02/2024. Autenticação: BA6F895BCFADD8D97753BC2A4FDC803B507D6E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/056.952-1 e o código de segurança KqJh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL